



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 11 de janeiro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 811



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICA E DEFESA CIVIL	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE COMPROMISSO (Nº 01/2024)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICA E DEFESA CIVIL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE COMPROMISSO (Nº 01/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso para execução de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, nos termos do art. 35, inc. X e art. 41, inc. IV da Lei Federal n. 13.465/17, para cumprimento dos condicionantes de regularização fundiária da REURB-S e REURB E, do núcleo urbano informal denominado AEROPORTO 01

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2024, o Município de Gentio do Ouro, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Defesa Civil, representada, neste ato por sua Secretária Bartira de Souza Gomes, com fundamento nos termos do art. 11, IX e X da Lei Federal n. 13.465/17, considerando que a citada lei trouxe a regularização fundiária como meio de proporcionar a efetivação da função social da propriedade e do direito social à moradia, ASSINA o presente TERMO DE COMPROMISSO, para cumprimento dos condicionantes de regularização fundiária da REURB-S do núcleo urbano informal denominado Aeroporto 01, conforme exigências do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária – PU, para cumprimento das seguintes obrigações :

Cláusula Primeira – Do Objeto O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução das obras de urbanização da Rua 8 de janeiro, Bairro Aeroporto, em especial serviços de terraplenagem, pavimentação, rede de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

abastecimento de água, de esgoto cloacal e pluvial, de energia elétrica e de iluminação pública.

Cláusula Segunda – Do Cronograma Físico-Financeiro

As obras de infraestrutura, conforme Cronograma Físico-Financeiro, são as seguintes: 1 - Serviços de terraplanagem, 2 – Pavimentação, 3 - Rede de Abastecimento de Água, 4 - Rede coletora de esgoto, 5 - Rede coletora de esgoto pluvial, 6 - Rede de energia elétrica e iluminação pública.

			VALOR M²	TOTAL	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
1	SERVIÇOS INICIAIS E TERRAPLENAGEM	1.114,73 m²	R\$ 32,35	R\$ 36.061,52	R\$ 36.061,52	R\$ -	R\$ -
2	PAVIMENTAÇÃO	1.114,73 m²	R\$ 123,00	R\$ 137.111,79	R\$ -	R\$ 68.555,90	R\$ 68.555,90
3	REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	111,45 m	R\$ 78,00	R\$ 8.693,10	R\$ 4.346,55	R\$ 4.346,55	R\$ -
4	REDE COLETORA DE ESCOTO	111,45 m	R\$ 65,00	R\$ 7.244,25	R\$ 3.622,13	R\$ 3.622,13	R\$ -
5	REDE COLETORA PLUVIAL	111,45 m	R\$ 55,00	R\$ 6.129,75	R\$ 3.064,88	R\$ 3.064,88	R\$ -
6	REDE DISTR. ENER.ELÉT ILUM PÚBLICA	111,45 m	R\$ 197,00	R\$ 21.955,65	R\$ 7.318,55	R\$ 7.318,55	R\$ 7.318,55
				R\$ 217.196,06	R\$ 54.413,62	R\$ 86.908,00	R\$ 75.874,45

O custo estimado das obras é de R\$ 217.196,06 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos).

Cláusula Terceira – Da Vigência O presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quarta - Do Acompanhamento e Fiscalização Fica assegurado aos interessados, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a implementação do mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Cláusula Quinta - Da Publicação A publicação das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso se dará juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária – CRF da REURB-S Aeroporto 01, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gentio do Ouro- Estado da Bahia.

Gentio do Ouro, 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BARTIRA DE SOUZA GOMES
Data: 11/01/2024 11:22:44-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

BARTIRA DE SOUZA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023)



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 18.093.163/0001-21**, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023, que tem por objeto “aquisição de veículos automotores para entrega imediata tipo (passeio Hatch, passeio SEDAN, CAMINHONETE PICK-UP e ambulância), para renovação parcial da frota de veículos oficiais do Município de Gentio do Ouro.”

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também no item 21 do edital, conforme segue:

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitagentio@yahoo.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Vanderlino Vieira, 01, centro, sede da Prefeitura Municipal de Gentio Do Ouro.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63

Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. 21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 09 de janeiro de 2024 (terça-feira), estando a abertura da sessão prevista para o dia 15 de janeiro de 2024 (segunda-feira), cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação, entendemos que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, alega a impugnante que o Item nº 4 da tabela constante do Item 01 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2023 que traz a exigência “com porta traseira em 2 (duas) folhas” para os veículos que serão adquiridos, seria restritiva à competitividade do certame.

Alega, ainda, que tal item seria restritivo pois atualmente empresas transformadoras, adotaram novas tecnologias e novos modelos de veículos a serem adaptados para ambulância, trazendo inúmeros benefícios, logo, manter a exigência do Item nº 4 da tabela constante do item 01 do Termo de Referência vetaria que outros modelos modernos pudessem participar do certame.

Assim, requer seja reformado o edital e seus anexos no sentido que no trecho impugnado passe a constar: “com porta traseira em 2 (duas) folhas, OU PORTA TRASEIRA INTERIÇA COM ABERTURA VERTICAL.”

É o essencial a relatar.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A priori, é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumpra esclarecer também que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Ressalta, ainda, que cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Contudo, embora tenham sido feitas todas as análises e sopesamentos cabíveis quando da elaboração do instrumento convocatório, inclusive quanto as características do objeto licitado, ao analisar a presente impugnação, esta Administração constatou que, de fato, a opção dada pela impugnante de que passe a constar a exigência da seguinte forma: "com porta traseira em 2 (duas) folhas, OU PORTA TRASEIRA INTERIÇA COM ABERTURA VERTICAL", é cabível, não havendo necessidade de aceitar apenas veículos com porta traseira em duas folhas.

Nessa direção, o princípio da autotutela administrativa, que é um poder/dever concedido à Administração Pública e diz que ela poderá anular seus atos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

quando ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, também é princípio que está à disposição da gestão para consecução do interesse público.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

Assim, deve ser dada à Administração Pública a possibilidade de apreciar seus próprios atos quanto ao mérito e a legalidade quando houver possibilidade dos mesmos causarem ameaça ou lesão a direitos.

Traremos abaixo os dispositivos legais que tratam do princípio da autotutela:

Lei 9.784/99

Art. 53.

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Súmula 346 STF:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Deste modo, esta Administração usufruindo do Princípio da Autotutela, com base no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c Súmulas 346 e 473 do STF, após análise detida do caso concreto, concluiu por concordar com a impugnação ao edital realizada pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** e a solicitação da mesma para que passe a constar do Item nº 4 da tabela constante do item 01 do Termo de Referência a exigência da seguinte forma: “com porta traseira em 2 (duas) folhas, OU PORTA TRASEIRA INTERIÇA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

COM ABERTURA VERTICAL”, procedendo então com a republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 08PE/2023 com as devidas correções.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, porquanto tempestiva, e, no mérito pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, para que seja alterado o Item nº 4 da tabela constante do item 01 do Termo de Referência, passando a constar da seguinte forma: “com porta traseira em 2 (duas) folhas ou tampa traseira inteiriça com abertura na vertical ou similar”.

Ademais, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório interferem na formulação das propostas, conforme determinação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 c/c o artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, nova data, bem como, novo edital serão disponibilizados pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

Gentio do Ouro - BA, 11 de janeiro de 2024.

VAGNER
PEREIRA DA
SILVA:019303
71578

Assinado de forma
digital por VAGNER
PEREIRA DA
SILVA:01930371578
Dados: 2024.01.11
16:20:51 -03'00'

Vagner Pereira da Silva
Pregoeiro

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO ESTADO DA BAHIA.

(Processo Administrativo nº483/2023)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08PE/2023

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel*, CEP: 86990-000, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do **Paraná**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o item 21 do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública," sendo a data de abertura das propostas dia 15 de janeiro de 2024. Assim o prazo estipulado para o recebimento final dos pedidos de impugnação é o dia 09 de janeiro de 2024, terça-feira.

Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS.

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado "*é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de veículos automotores para entrega imediata tipo (passeio Hatch, passeio SEDAN, CAMINHONETE PICK-UP e ambulância), para renovação parcial da frota de veículos oficiais do Município de Gentio do Ouro, conforme condições,*" em seu termo de referencia sobre o item 4 traz a seguinte exigência.

- "*com porta traseira em 2 (duas) folhas,*"

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tal exigência contém caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

AV. Fernando Garcia – Jardim Santa Izabel nº 252 – Fone/fax: (44) 3232-7180 - Marialva/PR – CEP 86990-000

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

DOS FUNDAMENTOS.

Note que tal exigência é de caráter restritivo, pois atualmente empresas transformadoras, adotaram novas tecnologias e novos modelos de veículos a serem adaptados para ambulância, no qual trás inúmeros benefícios, assim manter esta condição em edital veta que outros modelos modernos possam participar do certame.

Em edital pede-se “com porta traseira em 2 (duas) folhas”, atualmente a implantação de novos modelos de ambulância vem crescendo nesse meio. Quando se trata de ambulância com apenas 1 (uma) porta traseira estamos visando os benefícios que poderão ser adquiridos com esse modelo, entre eles, a facilidade de entrada e saída de pacientes em trânsito intenso, em dias de chuva a abertura na vertical possibilita a proteção do paciente até que seja feita a total remoção do mesmo.

Conforme foto abaixo:



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Desta forma, além da funcionalidade da porta traseira inteiriça, novamente se amplia o certame fazendo se cumprir o princípio da competitividade e não restringindo o seu caráter competitivo.

De acordo com o 1, inciso I, do art. 3 da Lei nº8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

AV. Fernando Garcia – Jardim Santa Izabel nº 252 – Fone/fax: (44) 3232-7180 - Marialva/PR – CEP 86990-000

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Para uma melhor compreensão observe o vídeo abaixo.



Fiat Strada Ambulância Simples
remoção 0km - Bellan Veículos...

<https://www.youtube.com/watch?v=2Xnh1180RiE>

Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e consequentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar:

- “com porta traseira em 2 (duas) folhas, **OU PORTA TRASEIRA INTERIÇA COM ABERTURA VERTICAL.**”

Nestes termos pede deferimento.

MARIALVA, 9 de janeiro de 2023.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0

AV. Fernando Garcia – Jardim Santa Izabel nº 252 – Fone/fax: (44) 3232-7180 - Marialva/PR – CEP 86990-000